



SOUZAPEREIRA.COM.BR/

E-BOOK

TESES TRIBUTÁRIAS 2022

RESTITUIÇÃO DE VALORES
PAGOS A MAIOR

DESENVOLVIDO E
ORGANIZADO POR:



SOUZA
PEREIRA
ADVOGADOS



Sobre Nós:

O Souza Pereira Advogados foi idealizado por profissionais altamente exigentes que, em busca de maior eficiência e performance na prestação de seus serviços, trouxeram ao universo jurídico um conceito de escritório boutique. Nosso principal objetivo é, e sempre foi, proporcionar um atendimento personalizado, eficiente e qualificado aos nossos clientes, sempre com muita responsabilidade, agilidade, empatia e coerência.



Advogadas:



**Monique de Souza
Pereira**

Advogada, especialista em direito tributário pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ/RJ, em Fiscalidad Internacional pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha, em Fusões e Aquisições, Reorganizações Societárias, Due Diligence e Direito Societário pela FGV/SP e Consultora de Empresa Familiar pela Universitat Abat Oliba CEU, Barcelona/Espanha. Membro do GEEF – Grupo de Estudos de Empresas Familiares – FGV/SP. Associada e Conselheira de Administração certificada pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.



**Ketlin Willms Fuhrmann
Brum**

Advogada, graduada pela Universidade Tuiuti do Paraná em Curitiba/PR. Atuação nas áreas do Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito Tributário. Especializada em Negociação e Administração de Conflitos pela FGV/RJ. E com formação em Governança Corporativa para Empresas Familiares pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.





Introdução



Com a alta carga tributária no país, inflação elevada e taxa SELIC corrigindo passivos fiscais a taxas exorbitantes, as empresas precisam lidar com os novos desafios econômicos de maneira estratégica e preventiva, sob pena de sofrerem impactos consideráveis e prejuízo em suas finanças.

Nesse cenário, as teses tributárias aparecem como solução assertiva na redução da carga tributária além de serem uma ótima opção de investimento de curto a médio prazo para os casos de declaração judicial de cobranças indevidas pelo Fisco, pois ao mesmo tempo em que propõem evitar o dispêndio de valores com o pagamento de tributos indevidos, as teses também possibilitam a recuperação retroativa de valores de forma corrigida.

TESES TRIBUTÁRIAS

SOUZAPERREIRA.COM.BR/

CONTATO@SOUZAPERREIRA.COM.BR



Introdução

Pensando nisso, ao longo desse material se apresenta de forma didática um compilado de informações a respeito das teses tributárias conduzidas pelo time de advogados do escritório Souza Pereira Advogados com o intuito de recuperar valores do fluxo de caixa das empresas.

Com esse material o empresário poderá sanar dúvidas a exemplo de como cada tese funciona, quais empresas podem se valer delas, o que pode ser pleiteado, qual período pode ser pleiteado, além dos custos, tempo médio da duração dos processos entre outros pontos relevantes.

Os esclarecimentos de forma acessível ao empresário acerca da viabilidade da aplicação das teses tributárias ao seu negócio certamente auxiliarão na visualização dos benefícios e na tomada de decisão pelo gestor no sentido de buscar imediatamente a declaração do direito ao não recolhimento de determinados tributos bem como o direito à repetição do indébito com chancela judicial.

Dessa forma, o escritório Souza Pereira Advogados se coloca à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Não hesite em enviar um e-mail, fazer contato por telefone ou enviar uma mensagem por WhatsApp. Será um prazer poder ajudar sua empresa a alcançar essas oportunidades.

Objetivos



01

Instruir e esclarecer as empresas e os gestores com relação às possibilidades que envolvem os processos de restituição de imposto

02

Elucidar as dúvidas sobre os pré-requisitos para entrar com as ações baseadas nas teses.

03

Trazer benefício econômico para as empresas, reavendo valores pagos indevidamente

04

Evitar o dispêndio de valores com o pagamento de tributos indevidos, trazendo fôlego ao fluxo de caixa da empresa

Lista de Teses



- EXCLUSÃO DO ICMS PRÓPRIO DA BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS..... 8
- EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS..... 11
- EXCLUSÃO DO ICMS-ST (ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA) DA BASE DE PIS/COFINS..... 15
- APURAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS PELO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO NAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO ICMS-ST..... 20
- EXCLUSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL..... 23
- EXCLUSÃO DO PIS/COFINS DE SUAS PRÓPRIAS BASES DE CÁLCULO (CÁLCULO POR DENTRO)..... 26
- INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS DE CUNHO INDENIZATÓRIO..... 29
- LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS (SISTEMA S E FNDE) A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS..... 32



TESE 1 – EXCLUSÃO DO ICMS PRÓPRIO DA BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS



Qual o objetivo dessa tese?

Essa tese trata da exclusão do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) próprio da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS. Atualmente, ao efetuar a venda de um produto, as contribuições PIS e COFINS incidem sobre o valor que consta na nota fiscal (faturamento) e dentro desse valor está incluído também o ICMS incidente sobre essa operação. Essa inclusão é indevida.

Com a declaração da exclusão do ICMS próprio da base de cálculo das contribuições sociais PIS e COFINS, obtida via ação judicial, o contribuinte passa a ter direito ao reembolso dos valores recolhidos a maior a esse título em favor do Fisco. E esse reembolso pode se dar por meio de restituição em dinheiro ou de compensação dos créditos a receber com os débitos de impostos a vencer.

O interessante do manejo dessa tese é que, obtendo-se a chancela judicial, acaba-se com o risco de futuras mudanças de posicionamento por parte do Fisco, ou mesmo de eventuais glosas do crédito que se pretende restituir ou compensar. Essas situações acontecem, invariavelmente, na esfera administrativa, em detrimento dos contribuintes que não optaram pela declaração do direito e recebimento de valores na esfera judicial.

Quem pode se valer dessa tese?

Toda e qualquer empresa enquadrada no Lucro Presumido ou no Lucro Real.



O direito à devolução refere-se a que período?

A empresa poderá pleitear o indébito a partir de 15/03/2017. Além disso, o lapso temporal de tramitação da demanda judicial também é somado ao período, para fins de recuperação de valores.

As empresas que têm mandado de segurança ou ações ordinárias ajuizadas antes de 15/03/17 poderão pleitear o período relativo aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, somado ao período de tramitação da demanda judicial.

Incide correção monetária sobre os valores que foram pagos indevidamente?

Sim, a correção se dará pela taxa referencial SELIC até o efetivo pagamento pelo Fisco. É importante ressaltar aqui que esse índice de correção monetária atualmente está em alta.

Qual a forma de reembolso dos valores?

Os valores serão devolvidos à empresa contribuinte preferencialmente em dinheiro, via RPV ou PRECATÓRIO, em até 02 (dois) anos, contados do término da ação. A empresa também poderá optar por fazer compensação do seu crédito com débitos perante o Fisco, sejam estes débitos em aberto ou futuros.



São devidas custas processuais?

O autor adiantará as custas processuais, cujo total não supera 1% (um por cento) do valor da causa, com teto máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Ao final da ação, a empresa contribuinte terá direito ao reembolso, de forma corrigida, dos valores adiantados a título de custas.

Qual o tempo de tramitação dessa ação?

Estima-se, em média, que o tempo máximo de tramitação dessa ação seja de 02 (dois) anos, tendo em conta a pacificação do tema pelos tribunais superiores (STJ e STF). Certamente, essa é uma vitória obtida pelas empresas contribuintes.

Qual a expectativa, em termos de valores, para essa recuperação de créditos?

Esse valor vai depender do volume de operações de venda de produtos realizadas pela empresa envolvendo o recolhimento do tributo objeto dessa tese, durante o período que pleitearmos na ação. É importante lembrar que esse período deve ser da data da propositura até 15/03/2017 para trás, somado ao período de tramitação da ação. Para apuração do valor devido, será necessário realizar prévio cálculo por intermédio de profissional da área com expertise no tema.



TESE 2 – EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS



Qual o objetivo dessa tese?

Essa tese trata da exclusão do ISS (imposto sobre serviços) da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS. Atualmente, ao efetuar a prestação de serviços, as contribuições PIS e COFINS incidem sobre o valor que consta na nota fiscal (faturamento), e dentro desse valor está incluído também o ISS incidente sobre essa operação. Essa inclusão, porém, é indevida.

Com a declaração da exclusão do ISS da base de cálculo das contribuições sociais PIS e COFINS, obtida via ação judicial, o contribuinte passa a ter direito ao reembolso dos valores recolhidos a maior a esse título em favor do Fisco. Esse reembolso pode se dar por meio de restituição em dinheiro ou de compensação dos créditos a receber com os débitos de impostos a vencer.

O interessante do manejo dessa tese é que, obtendo-se a chancela judicial, acaba-se com o risco de futuras mudanças de posicionamento por parte do Fisco, ou mesmo de eventuais glosas do crédito que se pretende restituir ou compensar. Essas situações acontecem, invariavelmente, na esfera administrativa, em detrimento dos contribuintes que não optaram pela declaração do direito e recebimento de valores na esfera judicial.

Quem pode se valer dessa tese?

Toda e qualquer empresa enquadrada no Lucro Presumido ou no Lucro Real.



O direito à devolução refere-se a que período?

Se a ação for ajuizada antes do julgamento do tema pelo STF a empresa poderá pleitear o indébito relativo aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, somados ao período de tramitação da demanda judicial.

É de grande importância que o contribuinte não espere a decisão final do STF para o ajuizamento da ação, pois, além da possibilidade do julgamento se prolongar no próximo ano, vultuosos valores poderão ser atingidos pela prescrição ou por eventual modulação de efeitos, onde os Tribunais Superiores em geral restringem o período de devolução de valores para o contribuinte.

Incide correção monetária sobre os valores que foram pagos indevidamente?

Sim, a correção se dará pela taxa referencial SELIC até o efetivo pagamento pelo Fisco. É importante ressaltar aqui que esse índice de correção monetária atualmente está em alta.

Qual a forma de reembolso dos valores?

Os valores serão devolvidos à empresa contribuinte preferencialmente em dinheiro, via RPV ou PRECATÓRIO, em até 02 (dois) anos, contados do término da ação. A empresa também poderá optar por fazer compensação do seu crédito com débitos perante o Fisco, sejam estes débitos em aberto ou futuros.



São devidas custas processuais?

O autor adiantará as custas processuais, cujo total não supera 1% (um por cento) do valor da causa, com teto máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Ao final da ação, a empresa contribuinte terá direito ao reembolso dos valores de forma corrigida.

Qual o tempo de tramitação dessa ação?

Estima-se que, em média, o tempo máximo de tramitação dessa ação seja de 04 (quatro) anos. No entanto, essa matéria (exclusão ou não do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS) ainda resta pendente de pacificação perante os Tribunais Superiores.

Qual a diferença entre as teses envolvendo a exclusão do ISS e do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS?

Depois do julgamento pela fixação da tese sobre a possibilidade da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, ocorrido em 2021, tudo indica que os Tribunais Superiores irão aplicar o mesmo entendimento ao caso do ISS, pois o cerne da questão é idêntico.

Ambos os valores (ICMS e ISS) compõem o cálculo de venda dos produtos ou prestação de serviço e estão incluídos no faturamento, incidindo, portanto, PIS e COFINS sobre valores que não são considerados receitas próprias das empresas. A diferença entre uma tese e outra é que o ICMS é estadual e incide sobre a venda de produtos ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, ao passo que o ISS é municipal e incide exclusivamente sobre a prestação de serviço.

TESES TRIBUTÁRIAS



O Recurso Extraordinário que trata dessa questão, em trâmite perante o STF, já teve o voto de seu relator, o ministro Celso de Mello, no sentido de excluir da base de cálculo das contribuições referentes ao PIS e à COFINS o valor arrecadado a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Qual a expectativa, em termos de valores, para essa recuperação de créditos?

Esse valor vai depender do volume das prestações de serviço realizadas pela empresa envolvendo o recolhimento do tributo objeto dessa tese durante o período que pleitearmos na ação (05 anos anteriores à data da propositura da ação, somados ao período de tramitação da ação). Para apuração do quanto é devido, será necessário realizar cálculo prévio, por intermédio de profissional da área com expertise no tema.

TESE 3 – EXCLUSÃO DO ICMS-ST (ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA) DA BASE DE PIS/COFINS



Qual o objetivo dessa tese?

Essa tese trata da exclusão do ICMS-ST (substituição tributária) pago pelo substituto tributário em favor do substituído. Neste caso, o ICMS-ST não é receita e nem faturamento, porque não integra o patrimônio do substituto nem do substituído. É imposto que foi retido pelo substituto tributário (o fornecedor) e recolhido aos cofres do Estado competente.

Na substituição tributária, o substituto é obrigado, por lei, a recolher o ICMS próprio da operação e o ICMS antecipado por substituição tributária das operações sucessivas, desobrigando os demais contribuintes do recolhimento. Ou seja, o substituto recolhe o ICMS em favor de todos os contribuintes posteriores a ele, o que facilita a arrecadação para o Fisco. Na figura a seguir, ilustramos esse processo de substituição:

No entanto, o ICMS por substituição tributária pago pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário deve ser excluído da base de cálculo de PIS e COFINS, uma vez que ele acaba compondo a formação do preço do produto e, conseqüentemente, onerando o valor a ser pago a título de PIS e COFINS.

Existem situações em que o substituído também vem pleiteando a exclusão desse ICMS por substituição tributária da base de cálculo de PIS e COFINS, uma vez que, apesar de não recolher o ICMS-ST, ele adquire o produto contendo tal valor na composição do preço, o que o encarece, elevando a alíquota de PIS e COFINS na venda dos seus produtos.



Por isso, cada caso deve ser analisado com cautela pela equipe do nosso escritório, composta por profissionais capacitados para identificar quem poderá pleitear essa devolução.

Com a declaração dessa exclusão do ICMS-ST da base de cálculo das contribuições sociais PIS e COFINS, obtida via ação judicial, o contribuinte passa a ter direito ao reembolso dos valores recolhidos a maior a esse título em favor do Fisco. Esse reembolso pode se dar por meio de restituição em dinheiro ou de compensação dos créditos a receber com os débitos de impostos a vencer.

O interessante do manejo dessa tese é que, obtendo-se a chancela judicial, acaba-se com o risco de futuras mudanças de posicionamento por parte do Fisco, ou mesmo de eventuais glosas do crédito que se pretende restituir ou compensar. Essas situações acontecem, invariavelmente, na esfera administrativa, em detrimento dos contribuintes que não optaram pela declaração do direito e recebimento de valores na esfera judicial.

Quem pode se valer dessa tese?

Toda e qualquer empresa enquadrada no Lucro Presumido ou no Lucro Real, desde que se enquadre nas situações descritas a seguir:

Substituto tributário (indústria e comércio): efetua o pagamento do ICMS em suas operações próprias e, também, nas operações sucessivas, recolhendo, de maneira antecipada, o ICMS-ST de toda a cadeia e, com isso, desobrigando os demais contribuintes desse recolhimento. Nesse caso, tais valores não deveriam compor o preço do produto e jamais deveriam ser considerados faturamento. Por esse motivo, não devem integrar a base de cálculo de PIS e COFINS.



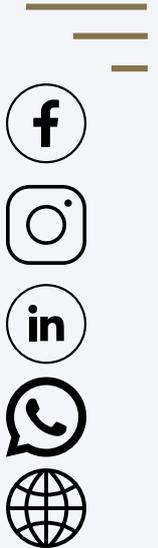
Substituído tributário (comércio): apesar do ICMS-ST ser recolhido pelo substituto tributário, tal montante acaba sendo incorporado ao preço do produto. Por esse motivo, os valores recolhidos não deveriam ser considerados para fins de faturamento e, conseqüentemente, não deveriam integrar a base de cálculo de PIS e COFINS. Como o Fisco insiste na incorporação desses valores na base de cálculo, há elevação do valor das contribuições PIS e COFINS, em prejuízo do contribuinte.

Porém, como cada caso possui particulares próprias e únicas, a análise acerca da possibilidade dessa exclusão do imposto da base de cálculo deverá ser feita em particular pela equipe de advogados do escritório especialista na área.

O direito à devolução refere-se a que período?

Se a ação for ajuizada antes do julgamento do tema pelo Tribunais Superiores a empresa poderá pleitear o indébito relativo aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, somados ao período de tramitação da demanda judicial.

É de grande importância que o contribuinte não espere a decisão final dos Tribunais Superiores para o ajuizamento da ação, pois, além da possibilidade do julgamento se prolongar no próximo ano, vultuosos valores poderão ser atingidos pela prescrição ou por eventual modulação de efeitos, onde os Tribunais Superiores em geral restringem o período de devolução de valores para o contribuinte.



Incide correção monetária sobre os valores que foram pagos indevidamente?

Sim, a correção se dará pela taxa referencial SELIC até o efetivo pagamento pelo Fisco. É importante ressaltar aqui que esse índice de correção monetária atualmente está em alta.

Qual a forma de reembolso dos valores?

Os valores serão devolvidos à empresa contribuinte preferencialmente em dinheiro, via RPV ou PRECATÓRIO, em até 02 (dois) anos, contados do término da ação. A empresa também poderá optar por fazer compensação do seu crédito com débitos perante o Fisco, sejam estes em aberto ou futuros.

São devidas custas processuais?

O autor adiantará as custas processuais, cujo total não supera 1% (um por cento) do valor da causa, com teto máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Ao final da ação, a empresa contribuinte terá direito ao reembolso, de forma corrigida, dos valores adiantados a título de custas.



Qual o tempo de tramitação dessa ação?

Estima-se que, em média, o tempo máximo de tramitação dessa ação seja de 04 (quatro) anos. Contudo, essa matéria (exclusão ou não do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da COFINS) ainda resta pendente de definição perante os Tribunais Superiores.

Depois do julgamento pela fixação da tese sobre a possibilidade da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, ocorrido em 2021, tudo indica que os Tribunais Superiores irão aplicar o mesmo entendimento ao caso do ICMS-ST.

Qual a expectativa, em termos de valores, para essa recuperação de créditos?

Esse valor vai depender do volume de operações de venda de produtos com a incidência do ICMS-ST realizadas pela empresa objeto dessa tese, durante o período que pleitearmos na ação (da data da propositura contando 05 anos para trás, somado ao período de tramitação da ação para frente). Para apuração do quanto é devido, será necessário realizar cálculo prévio, por intermédio de profissional da área com expertise no tema.

TESE 4 – APURAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS PELO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO NAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO ICMS-ST



Qual o objetivo dessa tese?

Essa tese trata dos casos em que o substituído tributário tem o direito de apurar créditos de PIS e COFINS sobre o valor do ICMS-ST incidente sobre as mercadorias adquiridas para revenda, sempre que comprovado que esse imposto, destacado na nota fiscal, tenha integrado o custo de aquisição, mediante sua inclusão no preço pago.

Nessa situação, o ICMS-ST não é antecipação de imposto passível de ajustes em operações subsequentes, é imposto definitivo, não recuperável e, por isso, não haverá o encontro de débitos e créditos na escrituração fiscal. Isso justifica o pleito de que os valores pagos a título de ICMS-ST sejam considerados como “custo” e utilizados para fins de créditos de PIS e COFINS.

Com o reconhecimento, obtido via ação judicial, dos créditos de PIS e COFINS sobre o valor pago a título de ICMS-ST nas operações destinadas aos substituídos tributários, o contribuinte passa a ter direito ao reembolso ou à compensação dos valores recolhidos a maior a esse título em favor do Fisco.

O interessante do manejo dessa tese é que, obtendo-se a chancela judicial, acaba-se com o risco de futuras mudanças de posicionamento por parte do Fisco, ou mesmo de eventuais glosas do crédito que se pretende restituir ou compensar. Essas situações invariavelmente acontecem na esfera administrativa, em detrimento dos contribuintes que não optaram pela declaração do direito e recebimento de valores na esfera judicial.



Quem pode se valer dessa tese?

Toda e qualquer empresa enquadrada no Lucro Real, desde que se enquadre também na posição de substituído tributário, cujas operações estejam sujeitas ao ICMS-ST.

O direito à devolução refere-se a que período?

Se a ação for ajuizada antes do julgamento do tema pelo STF a empresa poderá pleitear o indébito relativo aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, somados ao período de tramitação da demanda judicial.

É de grande importância que o contribuinte não espere a decisão final do STF para o ajuizamento da ação, pois, além da possibilidade do julgamento se prolongar no próximo ano, vultuosos valores poderão ser atingidos pela prescrição ou por eventual modulação de efeitos, onde os Tribunais Superiores em geral restringem o período de devolução de valores para o contribuinte.

Incide correção monetária sobre os valores que foram pagos indevidamente?

Sim, a correção se dará pela taxa referencial SELIC até o efetivo pagamento pelo Fisco. É importante ressaltar aqui que esse índice de correção monetária atualmente está em alta.



Qual a forma de reembolso dos valores?

Os valores serão devolvidos à empresa contribuinte preferencialmente em dinheiro, via RPV ou PRECATÓRIO, em até 02 (dois) anos, contados do término da ação. A empresa também poderá optar por fazer compensação do seu crédito com débitos perante o Fisco, sejam estes em aberto ou futuros.

São devidas custas processuais?

O autor adiantará as custas processuais, cujo total não supera 1% (um por cento) do valor da causa, com teto máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Ao final da ação, a empresa contribuinte terá direito ao reembolso dos valores de forma corrigida.

Qual o tempo de tramitação dessa ação?

Estima-se que, em média, o tempo de tramitação máximo dessa ação seja de 04 (quatro) anos.

Qual a expectativa, em termos de valores, para essa recuperação de créditos?

Esse valor vai depender do volume de operações de venda de produtos com a incidência do ICMS-ST realizadas pela empresa objeto dessa tese, durante o período que pleitearmos na ação (da data da propositura contando 05 anos para trás, somado ao período de tramitação da ação para frente). Para apuração do quanto é devido, será necessário realizar cálculo prévio, por intermédio de profissional da área com expertise no tema.



TESE 5 – EXCLUSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL



Qual o objetivo dessa tese?

Essa tese trata da exclusão do ICMS incidente sobre a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

As empresas optantes pela sistemática do Lucro Presumido realizam trimestralmente o recolhimento do IRPJ (alíquota de 15% mais adicional de 10%) e da CSLL (alíquota de 9%). Nesse sistema, o lucro é determinado sobre uma base presumida, calculada sobre a receita bruta, de acordo com a atividade exercida pela pessoa jurídica.

A receita bruta para cálculo do Lucro Presumido é composta pelas vendas, pelos ganhos de capital e por demais receitas, incluindo-se o ICMS. Todavia, o valor arrecadado de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, sendo repassado ao Fisco Estadual. Nesse sentido, a inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL das empresas optantes pelo Lucro Presumido é inconstitucional.

Com a declaração dessa exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, obtida via ação judicial, o contribuinte passa a ter direito ao reembolso ou à compensação dos valores recolhidos a maior a esse título em favor do Fisco.

O interessante do manejo dessa tese é que, obtendo-se a chancela judicial, acaba-se com o risco de futuras mudanças de posicionamento por parte do Fisco, ou mesmo de eventuais glosas do crédito que se pretende restituir ou compensar. Essas situações invariavelmente acontecem na esfera administrativa, em detrimento dos contribuintes que não optaram pela declaração do direito e recebimento de valores na esfera judicial.



Quem pode se valer dessa tese?

Toda e qualquer empresa enquadrada no Lucro Presumido.

O direito à devolução refere-se a que período?

Se a ação for ajuizada antes do julgamento do tema pelo STJ a empresa poderá pleitear o indébito relativo aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, somados ao período de tramitação da demanda judicial.

É de grande importância que o contribuinte não espere a decisão final do STJ para o ajuizamento da ação, pois, além da possibilidade do julgamento se prolongar no próximo ano, vultuosos valores poderão ser atingidos pela prescrição ou por eventual modulação de efeitos, onde os Tribunais Superiores em geral restringem o período de devolução de valores para o contribuinte.

Incide correção monetária sobre os valores que foram pagos indevidamente?

Sim, a correção se dará pela taxa referencial SELIC até o efetivo pagamento pelo Fisco. É importante ressaltar aqui que esse índice de correção monetária atualmente está em alta.



Qual a forma de reembolso dos valores?

Os valores serão devolvidos à empresa contribuinte preferencialmente em dinheiro, via RPV ou PRECATÓRIO, em até 02 (dois) anos, contados do término da ação. A empresa também poderá optar por fazer compensação do seu crédito com débitos perante o Fisco, sejam estes em aberto ou futuros.

São devidas custas processuais?

O autor adiantará as custas processuais, cujo total não supera 1% (um por cento) do valor da causa, com teto máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

Ao final da ação, a empresa contribuinte terá direito ao reembolso dos valores de forma corrigida.

Qual o tempo de tramitação dessa ação?

Estima-se que, em média, o tempo de tramitação máximo dessa ação seja de 04 (quatro) anos. Em abril de 2021, houve a definição dessa matéria (exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL) pela 1ª Seção do STJ.

Qual a expectativa, em termos de valores, para essa recuperação de créditos?

Esse valor vai depender do volume de operações realizadas pela empresa envolvendo o recolhimento dos tributos que são objeto dessa tese. Para apuração do quanto é devido, será necessário realizar cálculo prévio, por intermédio de profissional da área com expertise no tema.

TESE 6 – EXCLUSÃO DO PIS/COFINS DE SUAS PRÓPRIAS BASES DE CÁLCULO (CÁLCULO POR DENTRO)



Qual o objetivo dessa tese?

Essa tese tem como objetivo reconhecer o direito de excluir o PIS/COFINS de suas próprias bases de cálculo. Atualmente, ao efetuar a venda de um produto, as contribuições PIS e COFINS incidem sobre o valor que consta na nota fiscal (faturamento), compondo a própria base de cálculo. Noutras palavras, por meio de cálculo por dentro a quantia relativa ao referido tributo faz parte do conjunto que representa a viabilização jurídica da operação e, por isso, integra a sua própria base de cálculo. Essa inclusão, no entanto, é indevida, tal como a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.

Com a declaração da exclusão do PIS/COFINS de suas próprias bases de cálculo, obtida via ação judicial, o contribuinte passa a ter direito ao reembolso dos valores recolhidos a maior a esse título em favor do Fisco. E esse reembolso pode se dar por meio de restituição em dinheiro ou de compensação dos créditos a receber com os débitos de impostos a vencer.

O interessante do manejo dessa tese é que, obtendo-se a chancela judicial, acaba-se com o risco de futuras mudanças de posicionamento por parte do Fisco, ou mesmo de eventuais glosas do crédito que se pretende restituir ou compensar. Essas situações acontecem, invariavelmente, na esfera administrativa, em detrimento dos contribuintes que não optaram pela declaração do direito e recebimento de valores na esfera judicial.

Quem pode se valer dessa tese?

Toda e qualquer empresa enquadrada no Lucro Presumido ou no Lucro Real.



O direito à devolução refere-se a que período?

Se a ação for ajuizada antes do julgamento do tema pelo STF a empresa poderá pleitear o indébito relativo aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, somados ao período de tramitação da demanda judicial.

É de grande importância que o contribuinte não espere a decisão final do STF para o ajuizamento da ação, pois, além da possibilidade do julgamento se prolongar no próximo ano, vultuosos valores poderão ser atingidos pela prescrição.

Incide correção monetária sobre os valores que foram pagos indevidamente?

Sim, a correção se dará pela taxa referencial SELIC até o efetivo pagamento pelo Fisco. É importante ressaltar aqui que esse índice de correção monetária atualmente está em alta.

Qual a forma de reembolso dos valores?

Os valores serão devolvidos à empresa contribuinte preferencialmente em dinheiro, via RPV ou PRECATÓRIO, em até 02 (dois) anos, contados do término da ação. A empresa também poderá optar por fazer compensação do seu crédito com débitos perante o Fisco, sejam estes débitos em aberto ou futuros.



São devidas custas processuais?

O autor adiantará as custas processuais, cujo total não supera 1% (um por cento) do valor da causa, com teto máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Ao final da ação, a empresa contribuinte terá direito ao reembolso, de forma corrigida, dos valores adiantados a título de custas.

Qual o tempo de tramitação dessa ação?

Estima-se, em média, que o tempo máximo de tramitação dessa ação seja de 02 (dois) anos, tendo em conta a pacificação de tema análogo (exclusão do ICMS da BC PIS/COFINS) pelos tribunais superiores (STJ e STF), entendimento cujo raciocínio é igualmente aplicável à tese em questão.

Qual a expectativa, em termos de valores, para essa recuperação de créditos?

Esse valor vai depender do volume de operações de venda de produtos realizadas pela empresa envolvendo o recolhimento do tributo objeto dessa tese, durante o período que pleitearmos na ação. Para apuração do valor devido, será necessário realizar prévio cálculo por intermédio de profissional da área com expertise no tema.

TESE 7 – INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS DE CUNHO INDENIZATÓRIO



Qual o objetivo dessa tese?

Essa tese tem como objetivo declarar o direito do contribuinte de não ser compelido ao recolhimento da contribuição social previdenciária incidente sobre diversas verbas de cunho indenizatório, a exemplo de: I) férias vencidas e proporcionais pagas em rescisão do contrato de trabalho; II) férias indenizadas; III) abono de férias; IV) aviso prévio indenizado; V) auxílio pré-escolar, enquanto o menor tiver até 05 anos; VI) auxílio transporte, quando não pago em pecúnia; e VII) auxílio-doença.

Com a declaração do direito à inexigibilidade das contribuições previdenciárias sobre verbas de cunho indenizatório, obtida via ação judicial, o contribuinte passa a ter direito ao reembolso dos valores recolhidos a maior a esse título indevidamente em favor do Fisco.

O interessante do manejo dessa tese é que, obtendo-se a chancela judicial, acaba-se com o risco de futuras mudanças de posicionamento por parte do Fisco, ou mesmo de eventuais glosas do crédito que se pretende restituir ou compensar. Essas situações invariavelmente acontecem na esfera administrativa, em detrimento dos contribuintes que não optaram pela declaração do direito e recebimento de valores na esfera judicial.

Quem pode se valer dessa tese?

Toda e qualquer empresa que recolhe contribuição social previdenciária, desde que enquadrada no Lucro Presumido ou no Lucro Real.



O direito à devolução refere-se a que período?

A empresa poderá pleitear o indébito relativo aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, somados ao período de tramitação da demanda judicial.

Incide correção monetária sobre os valores que foram pagos indevidamente?

Sim, a correção se dará pela taxa referencial SELIC até o efetivo pagamento pelo Fisco. É importante ressaltar aqui que esse índice de correção monetária atualmente está em alta.

Qual a forma de reembolso dos valores?

Os valores serão devolvidos à empresa contribuinte preferencialmente em dinheiro, via RPV ou PRECATÓRIO, em até 02 (dois) anos, contados do término da ação. A empresa também poderá optar por fazer compensação do seu crédito com débitos perante o Fisco, sejam eles em aberto ou futuros.

São devidas custas processuais?

O autor adiantará as custas processuais, cujo total não supera 1% (um por cento) do valor da causa, com teto máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Ao final da ação, a empresa contribuinte terá direito ao reembolso dos valores de forma corrigida.



Qual o tempo de tramitação dessa ação?

Estima-se que, em média, o tempo de tramitação máximo dessa ação seja de 02 (dois) anos, tendo em conta a pacificação do tema pelo STJ e pelo STF.

Qual a expectativa, em termos de valores, para essa recuperação de créditos?

Esse valor vai depender do volume da folha da empresa envolvendo as verbas trabalhistas objeto da tese. Para apuração do quanto é devido, será necessário realizar cálculo prévio, por intermédio de profissional da área com expertise no tema.

TESE 8 – LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS (SISTEMA S E FNDE) A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS



Qual o objetivo dessa tese?

Essa tese tem como objetivo reconhecer a limitação da base de cálculo da contribuição destinada ao FNDE (Salário Educação) e das contribuições destinadas à terceiros (Sistema “S” - SESI, SENAI, SESC, SEST, SENAT, SEBRAE e INCRA) em 20 (vinte) salários-mínimos sobre o total da folha de salário.

Com a declaração do direito à limitação da base de cálculo, obtida via ação judicial, o contribuinte passa a ter direito ao reembolso dos valores recolhidos em montante superior à limitação em favor do Fisco.

O interessante do manejo dessa tese é que, obtendo-se a chancela judicial, acaba-se com o risco de futuras mudanças de posicionamento por parte do Fisco, ou mesmo de eventuais glosas do crédito que se pretende restituir ou compensar. Essas situações invariavelmente acontecem na esfera administrativa, em detrimento dos contribuintes que não optaram pela declaração do direito e recebimento de valores na esfera judicial.

Quem pode se valer dessa tese?

Toda e qualquer empresa que se sujeita ao recolhimento de contribuição destinada ao FNDE (Salário Educação) e de contribuições ao Sistema “S”, desde que enquadrada no Lucro Presumido ou no Lucro Real.



O direito à devolução refere-se a que período?

Se a ação for ajuizada antes do julgamento do tema pelo STJ a empresa poderá pleitear o indébito relativo aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, somados ao período de tramitação da demanda judicial.

É de grande importância que o contribuinte não espere a decisão final do STJ para o ajuizamento da ação, pois, além da possibilidade do julgamento se prolongar no próximo ano, vultuosos valores poderão ser atingidos pela prescrição.

Incide correção monetária sobre os valores que foram pagos indevidamente?

Sim, a correção se dará pela taxa referencial SELIC até o efetivo pagamento pelo Fisco. É importante ressaltar aqui que esse índice de correção monetária atualmente está em alta.

Qual a forma de reembolso dos valores?

Os valores serão devolvidos à empresa contribuinte preferencialmente em dinheiro, via RPV ou PRECATÓRIO, em até 02 (dois) anos, contados do término da ação.

A empresa também poderá optar por fazer compensação do seu crédito com débitos perante o Fisco, sejam eles em aberto ou futuros.



São devidas custas processuais?

O autor adiantará as custas processuais, cujo total não supera 1% (um por cento) do valor da causa, com teto máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Ao final da ação, a empresa contribuinte terá direito ao reembolso dos valores de forma corrigida.

Qual o tempo de tramitação dessa ação?

Estima-se que, em média, o tempo de tramitação máximo dessa ação seja de 02 (dois) anos. A matéria está sendo discutida atualmente na Primeira Seção do STJ.

Qual a expectativa, em termos de valores, para essa recuperação de créditos?

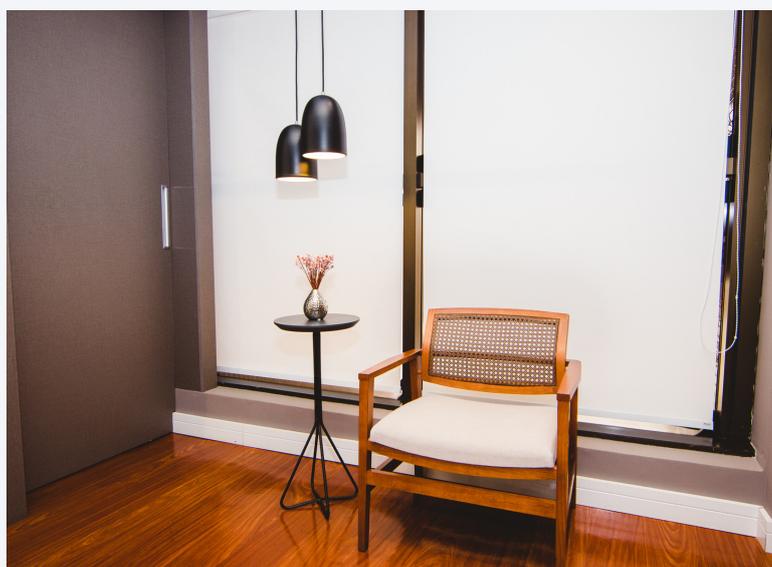
Esse valor vai depender do volume de contribuições recolhidas acima do limite de 20 salários-mínimos objeto da tese. Para apuração do quanto é devido, será necessário realizar cálculo prévio, por intermédio de profissional da área com expertise no tema.



Conclusão:

A equipe do Escritório Souza Pereira Advogados espera que esse material tenha clarificado todas as possíveis dúvidas sobre as ações de teses que você, gestor, possa vir a ter, de modo a tornar simples a separação entre quais as teses se encaixam com a sua empresa e quais não fazem sentido abordar.

Não obstante, toda a equipe está à sua disposição para uma conversa, caso ainda persistam quaisquer dúvida e, aguardamos seu contato tão logo faça sentido para seu negócio o pleito desse direito.



ENTRE EM CONTATO CONOSCO
E ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS

SOUZAPEREIRA.COM.BR/
CONTATO@SOUZAPEREIRA.COM.BR

 041 99804-2442